



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3745/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12650/2015
PROTOCOLO	: 1610795
ÓRGÃO	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: GILSON DE SOUZA LIMA JUNIOR
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR ADMINISTRATIVO
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 13/2015
CONTRATADO	: ARNALDO CENTURIÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2015
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE QUÍMICA PARA ATENDER A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (ETA E ETE)
VALOR INICIAL	: R\$ 36.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2015 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 13/2015 (2ª fase), celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Bela Vista/MS e o Sr. Arnaldo Centurião, constando como ordenador de despesas o Sr. Gilson de Souza Lima Júnior, diretor administrativo.

O objeto do contrato é a contratação de serviços profissionais especializados na área de química para atender a estação de tratamento de água e esgoto (ETA e ETE).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e o teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

A 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 16211/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer n. 6206/2016, opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2015 (1ª fase), celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Bela Vista/MS e o Sr. Arnaldo Centurião, constando como ordenador de despesas o Sr. Gilson de Souza Lima Júnior, diretor administrativo, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 13/2015 (2ª fase), conforme art. 59, I, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 3 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs